



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 25.448
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 656 , de 1º / 07 / 98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 707

autoria: MESA

assunto: Concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

Arquive-se

@llanpedi'

Director

08 / 07 / 98



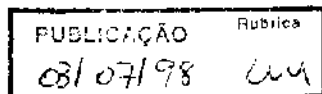
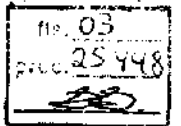
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ



025-448 JUN 98 30 7 6 45

PROJETO LEGISLATIVO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707

(da Mesa)

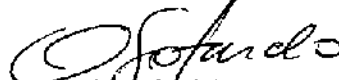
Concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 1º É concedida ao Vice-Prefeito Municipal licença do cargo, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.06.1998

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

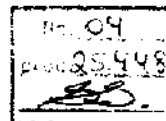

WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

*

SS

215 x 315 mm

SG



(PDL nº 707 - fls. 2)

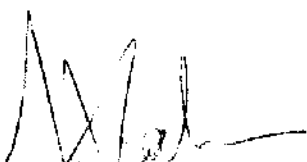
Justificativa

Através do ofício GP.L. nº 318/98, o Sr. Vice-Prefeito Municipal solicita à Casa licença do cargo, para tratar de assuntos de interesse particular, amparado no art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a Mesa submete o assunto à deliberação plenária.

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente

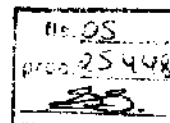

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário


WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Ofício GP.L nº 318 /98

Jundiá, 30 de junho de 1998

PROV. MUNICIPAL

Providencie-se, em nome da Mesa,
o competente projeto de decreto
legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Osafundo
PRESIDENTE
30/06/98

Vimos, pelo presente, e com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, solicitar o afastamento do cargo de Vice-Prefeito, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Ary Fossen
ARY FOSSEN
Vice-Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
mab4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.597**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707

PROCESSO Nº 25.448

De autoria da **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 67 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, V, da mesma Carta, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo autorizar a licença do Prefeito e Vice-Prefeito, estando amparado em documento hábil para tanto - ofício GP.L. nº 318/98, de fls. 5, pleiteando o aval da Edilidade nesse sentido.

A matéria é de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Casa, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Todavia, como o afastamento diz respeito a tratamento de assuntos de interesse particular, mister se faz a apresentação de emenda acrescentando no final do art. 1º a expressão "sem vencimentos", posto que o contrário, em se tratando de interesse particular, não encontra respaldo na lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 707
(da Mesa)

Prevê que a licença do Vice-Prefeito Municipal será sem vencimentos.

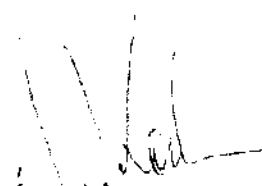
No art. 1º, acrescente-se "in fine":

"sem vencimentos".

Sala das Sessões, 30/06/98

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário


WANDERLEI RIBEIRO
2º. Secretário

*

NS

25 x 35 mm

SG



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.340

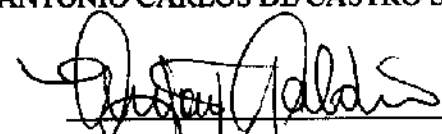
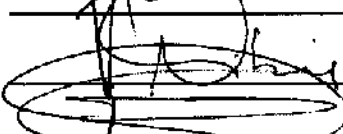
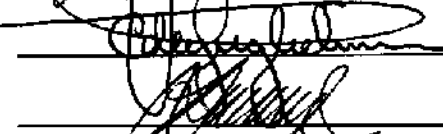
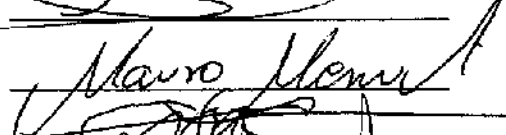
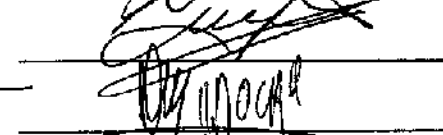
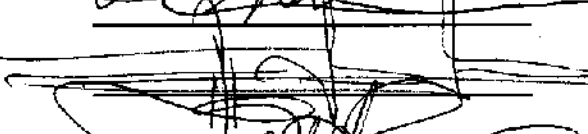
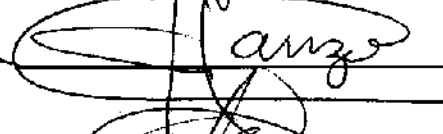
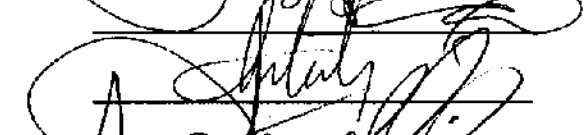
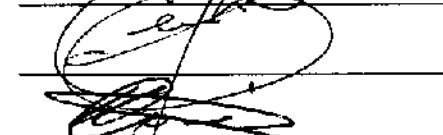
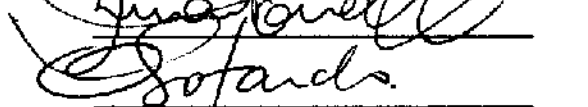
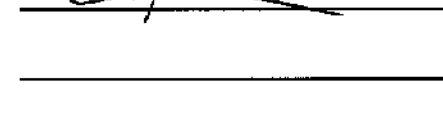
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 707, de autoria da MESA, que concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 707, de autoria da Mesa.

Sala das Sessões, 30/06/98


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
62a. SO. 12a. L	1.23	P. Da Pôs	Ana V. Tonelli		30.6.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo 707).

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relatora) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Decreto Legislativo da MESA, que concede ao Vice-Prefeito Municipal uma licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular. - Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, e em sendo de competência da MESA o presente projeto, sou de parecer pela discussão e votação, e inclusive tem uma Emenda ao P.D.L. que diz "No art. 1º, acrescente-se, in fine: "sem vencimentos". Então, eu entendo que, sem vencimentos, não há problema, realmente, e o Vice-Prefeito poderá se ausentar para tratar de assuntos de interesse particular. E, repetindo, é realmente de competência da MESA. Sou de parecer favorável pela tramitação e gostaria que v.Exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. ADEMIR PEDRO VICTOR (ad hoc, na ausência do vereador Eder Guglielmin) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do vereador Aylton M. Souza) - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ (ad hoc, na ausência do vereador Wanderlei Ribeiro) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

.....



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 656, DE 1.º DE JULHO DE 1998

Concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de junho de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

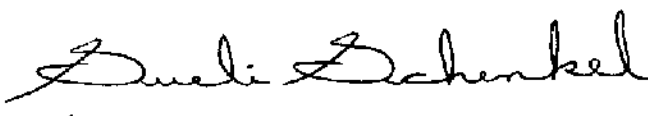
Art. 1º É concedida ao Vice-Prefeito Municipal licença do cargo, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular, sem vencimentos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1.º/07/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1.º/07/1998).

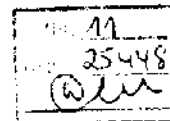

r/ WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.98.09
proc. 25.448

Em 1.º de julho de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

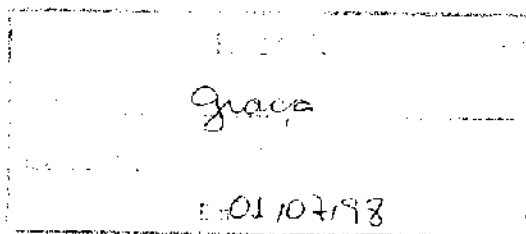
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Ex.ª, e adoção das medidas que couberem, encaminhamos cópia do DECRETO LEGISLATIVO N.º 656, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



*

cm

215 x 315 mm

SG



PUBLICAÇÃO
03/07/98
Rubrica
L

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 656
DE 1.º DE JULHO DE 1998**

Concede ao Vice-Prefeito Municipal licença, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de junho de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedida ao Vice-Prefeito Municipal licença do cargo, no período de 05 a 30 de julho de 1998, para tratar de assuntos de interesse particular, sem vencimentos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1.º/07/1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1.º/07/1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa